POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)

### 1.1 Objeto da contratação:

Cotação Eletrônica de Preços para a aquisição/compra **COFRE PARA ARMAMENTO**, destinado a atender ao 3º Grupamento Policial no município de Sobrália pertencente à Unidade do 6º BPM/8ª RPM, conforme especificada no **Memorando Nº 600101.3/2026 – EMPM – EMENDA ESTADUAL – SGT RODRIGUES – INDICAÇÃO Nº 190838 - Item 23** - Ref.: Processo SEI nº 1250.01.0009794/2026-13.

### 1.2 Referência:

- Mensagem via PA Protocolo Nº 202607124124700-2607 – PM6 – Emendas e Transferências Especiais, de 14/07/2026 – ***AUTORIZA O INÍCIO DO PROCESSO.***

## 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **01 (um) cofre reforçado para guarda e acautelamento de armamentos, munições e equipamentos de proteção individual**, destinados a atender ao **3º GP – Sobrália** / **6º BPM / 8ª RPM**.

## 3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CÓDIGO ITEM: 1748653 – COFRE PARA ARMAMENTOS | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UO | FUN | SUBF | PROG | ID P/A | C/A | Natureza de Despesa | | | | | IAG | F | IPU |
| | | | | | | C | GD | M | ED | ITEM | | | |
| 1251 | 06 | 181 | 137 | 4366 | 0001 | 4 | 4 | 90 | 52 | 26 | 1 | 10 | 8 |

## 4 COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA / AUTORIZADA - Memorando Nº 600101.3/2026 – EMPM – EMENDA ESTADUAL – SGT RODRIGUES – INDICAÇÃO Nº 190838 - Item 23

**4.1 R$ 4.500.00** (Quatro mil e quinhentos reais).

Documento assinado. Verifique a autenticidade em:
https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=1BFC441C963ED

## 5 FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica encontra fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº

14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, configurando, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG n° 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4°, §1°, inciso I:

> ***§1°*** *- É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2°(casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).*

Em razão do valor de pequena monta e do objeto de baixa complexidade, a seleção do fornecedor dar-se-á de modo simplificado por meio de Cotação Eletrônica de Preço (COTEP).

Tratando-se de mera aquisição de materiais de consumo comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente detalhados no Termo de Referência, mostra-se desnecessária a elaboração de estudo técnico minucioso.

Assim, visando à celeridade processual e à eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

**PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS, TEN CEL PM**
**ORDENADOR DE DESPESAS**
**COMANDANTE DA 8ª RPM**

Documento assinado em 30/07/2026 14:16:28 por PAULO CESAR FERREIRA SANTOS:03433230609. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar e informe o código: 1BFC441C963ED